



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 120/21 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 19ª (décima nona) pauta de distribuição de vacinas contra a COVID-19 ao estado, composta por 237.250 (duzentas e trinta e sete mil duzentas e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses, e 127.600 (cento e vinte e sete mil e seiscentas) doses da vacina Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 06/05/2021 e a Resolução nº 112/21- CIB-RS dela resultante;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 12/05/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Covax Facility, mantidas na Central de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI-RS) conforme pactuação na Resolução nº 112/21 - CIB-RS, para aplicação de 100% (cem por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas deste laboratório, entregues na 5ª (quinta) remessa.

**Art. 2º** - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/ Butantan para atingir a aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta e dois por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas deste laboratório, entregues na 10ª (décima) remessa.

**Art. 3º** - Reservar na CEADI-RS as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, para aplicação das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas deste laboratório, conforme as remessas, seus percentuais atendidos, quantitativos totais, datas e Resolução correspondente, dispostos no Anexo desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Estas doses serão oportunamente distribuídas aos municípios, seguindo fluxo logístico vigente, respeitando-se os intervalos recomendados para aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 120/21 CIB-RS**

**Informações sobre as remessas atendidas com as doses referidas no Art. 3º**

<b>Vacina AstraZeneca/Fiocruz</b>				
<b>Data</b>	<b>Remessa</b>	<b>% atendido</b>	<b>Quantitativo Total</b>	<b>Resolução CIB-RS</b>
01/04/2021	11ª (décima primeira)	100	33.280	Nº 060/2021
08/04/2021	12ª (décima segunda)	100	155.750	Nº 076/2021
15/04/2021	13ª (décima terceira)	26	222.135	Nº 078/2021